



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 82 APROV. 28/09/09

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.367, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009



“Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso, institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em edificações e dá outras providências.”

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá o Prefeito Municipal decretar **Estado de Alerta de Desabastecimento** ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a Cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Essa situação será caracterizada pela declaração do **Estado de Alerta** por parte do Poder Público por meio de apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medições de captação e vazão dos mananciais de abastecimento, por parte da **SABESP**, dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo no Município também apurados pela concessionária.

§ 2º O **Estado de Alerta** será publicado no Semanário Oficial do Município seguida de ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos do Decreto, inclusive devendo a concessionária dos serviços de abastecimento inserir notas nas contas de água dos usuários.

Artigo 2º - Independentemente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, em parceria com a **SABESP**, autorizado a determinar fiscalização em toda a Cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Artigo 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- I – lavar calçada com o uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; e
- IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARDOS 06/OUT/2009 09:04 000001639

Procurador Geral do Município
Município de Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir ou autuar o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida por processo administrativo permitindo-se ampla defesa do infrator.

Artigo 5º - Constatada pela fiscalização o uso inadequado ou desperdício de água será aplicada ao infrator multa no valor de 2 (duas) UFMs e o dobro na reincidência.

Artigo 6º - Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município.

Artigo 7º - Constatado o desperdício de água em órgãos públicos municipais, imediatamente, deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 8º - Fica instituído o **Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações**, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, ao uso racional e à utilização de fontes alternativas para captação de água ou o reuso nas atuais e novas edificações, bem como, a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Artigo 9º - O Programa contemplará as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, entendida como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e

III – reutilização de águas utilizadas nas piscinas, tanques, máquinas de lavar, chuveiros e banheiras.

Artigo 10 - Para o disposto nesta Lei deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos imóveis já edificados e principalmente nos projetos de novas edificações, especialmente:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – sistemas hidráulicos - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva, e

III – captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas.

Artigo 11 – Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Artigo 12 - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e apresentar sugestões.

Artigo 13 - Será incentivada a reutilização das águas provenientes de estações de tratamento de esgoto para fins **não** domiciliares.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário


Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de setembro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


ROSÂNIA CLÁUDIA GUERRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral